



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 39/2026

(FORMA ELETRÔNICA – LEI 14.133/2021)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade “**CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**”, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal Nº 1441/2024, bem como, pelas disposições estabelecidas neste Edital, conforme abaixo.

Inserção de propostas:	Até dia 06/04/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília)
Início da sessão:	06/04/2026
Horário:	09:30 horas (Horário de Brasília)
Local:	<u>www.bll.com.br</u>
Modo de Disputa:	Aberto

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Rifaina legalmente designados pela Portaria nº 164 de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e ou transferidos para o “Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ” constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/>.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÁXIMO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo é de R\$ 153.387.69 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme planilha orçamentária detalhada.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

1.4. O prazo de vigência contratual e da execução da obra iniciará após a Ordem de Início de Serviço - OIS e será de 60 (sessenta) dias.

1.5. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração da proposta:

- Projetos de Engenharia completos – anexo ao processo.
- Planilha orçamentária referencial - anexo ao processo;
- Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- Demais documentos de engenharia – anexo ao processo;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

RECURSO PRÓPRIO

- ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE: 18 SECRETARIA DE OBRAS
- DOTAÇÃO : 15 451 0045 1004 0000 CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR
- 4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/> e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Portal: <https://bllcompras.com/>.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bllcompras.com/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3091-



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

9654 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

3.6.3.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que estejam concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- f) Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:
 - 1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 2) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de agosto de 2010).

4.3.2. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.8.1 Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, **comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;

b) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

c) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

d) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda,



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.8.2. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverá apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa Líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

4.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

4.8.4. A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Rifaina e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômica financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.8.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o **Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio**, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusulas de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.8.6. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigida neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

a) Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

b) A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.bll.org.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

c) O Portal BLL se destina especificamente à realização da fase de disputa de preços, enquanto que as publicações referentes a condução do processo licitatório devem ser acompanhadas no site do Município e na imprensa oficial

d) A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.bll.org.br e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

e) O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

f) Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

g) Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

- i) Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- j) No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- k) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico e ou e-mail.
- l) O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- m) Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- n) A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos após encerrada a fase de lances, e somente do licitante melhor classificado que terá o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

5.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Contemplar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Marca de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);
- c) Fabricante de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso (para aquisição de bens ou serviços especiais);
- e) Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.
- f) É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

6.1.1. Para a contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

- a) Proposta endereçada ao Município de Rifaina-SP (**conforme modelo em anexo**) em papel timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação, conforme modelo do Anexo I, relacionando ainda os seguintes itens:
 - 1) Preço global em valor numérico e por extenso;
 - 2) Prazo de validade da Proposta, **no mínimo de 90 (noventa) dias**, contados de sua apresentação.
 - 3) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;
 - 4) Planilha de Composição Unitária, (**modelo anexo**);
 - 5) Demonstração do BDI de Materiais e BDI de Serviços (encargos) (**modelo anexo**).

6.1.1.A PMB analisará o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o, se necessário e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

6.1.2. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO:

6.1.3. NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL. sob pena de desclassificação.

6.1.4.1 – Todos os documentos poderão ser assinados de forma digital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no item 1.2 do Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% um por cento**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. O valor unitário ofertado, após a fase de lances (**proposta realinhada**), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (**proposta inicial**), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório (Lei 14.133/21, art. 59, I, II, V).

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço inexequível (Lei 14.133/21, art. 59, III).

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a exequibilidade ser demonstrada quando solicitado pela Administração (Lei 14.133/21, art. 59, IV).

8.3.2. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 59, § 4º).

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens/lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação da melhor classificada para verificação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda a seguinte consulta:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, fornecida pelo Tribunal de Contas da União com as informações de empresas Licitantes Inidôneas, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitidas no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.1. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante melhor



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

classificado será solicitada e verificada por meio do **PORTAL BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL BLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.**

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a - Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;

b - Registro comercial, no caso de Empresa Individual (cópia autenticada ou arquivo digital);

c - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (**cópia autenticada ou arquivo digital**);

d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f - Em caso de cooperativas: **1)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; **2)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; **3)** Ata de Fundação; **4)** Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; **5)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ata da assembleia que os aprovou; 6) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; 7) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

****** deverá apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver, exceto se a ultima alteração for consolidada, caso contrário a empresa será inabilitada**

Nota explicativa: Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem, e ainda, o Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso e o Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b** – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sededo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil;
- d** - Prova de regularidade junto ao **(FGTS)**;
- e** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (SEFAZ)**, do estado sede da licitante;
- f** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante e ou outraequivalente, na forma de lei.
- g** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

Nota explicativa: Quando se tratar de Consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a - **Certidão Negativa de Falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias para empresa do Estado de São Paulo** antes da data da realização da licitação;

a.1 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2 - **As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:**

a.2.1 - CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a.2.2 - A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

vigor;

a.2.3 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

b - Balanço Patrimonial e demonstração contábel do último exercício social (2023

- Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **devidamente registrado na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros.**

b.1 – **As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL)** consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

IV. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura ao período de existência da sociedade (**Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º**) e no caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (**Lei 14.133/21, artigo 69, § 6º**), devendo ambos estarem devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou transmitir via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme incisos I e II acima;

V. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c – Prova de possuir **capital social ou patrimônio líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta de preços (art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021);

c.1 - Em se tratando de CONSÓRCIO, fica estabelecido um acréscimo de **30% (trinta por cento)** dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

d – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1,0 (hum)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas,



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

deverão ser apresentadas com o nome e assinatura e **venha assinada com firma reconhecida pelo contador ou assinado com certificado digital, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

$$SG = (\text{ativo total}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

$$LC = (\text{ativo circulante}) / (\text{passivo circulante})$$

d.1 - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

d.2 - O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

Nota explicativa: Quando se Consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Comprovante de registro ou inscrição do proponente (empresa) e de seu responsável técnico (engenheiro civil, etc) perante o CREA/CAU, devidamente atualizado mediante a apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) e física (responsável técnico);

b - Capacitação técnica e profissional: comprovação da licitante de possuir no quadro de pessoal da empresa, na data prevista para a entrega da proposta de preço, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, onde a comprovação de pertencer ao quadro deverá ser feita por meio de:

b.1 - O sócio comprova seu vínculo pelo contrato social da empresa;

b.2 - O empregado registrado pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópias autenticadas);

b.3 - O prestador de serviços com contrato firmado com o licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas do contrato com firma reconhecida de ambas as partes;

b.4 - A empresa poderá apresentar ainda **declaração de contratação futura do responsável técnico** que acompanhará a execução e será responsável técnico pela obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, **devidamente acompanhada da Certidão de Registro de pessoa física perante o CREA e/ou CAU**, conforme



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

acórdão nº 1.084/2015-TCU-Plenário, conforme modelo em anexo.

OBS: a declaração de que trata a alínea b.4, deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e com o ciente do responsável técnico com ambas as assinaturas reconhecidas em cartório ou assinadas com certificado digital, caso contrário a empresa será inabilitada.

c - Qualificação Técnica Profissional: Apresentar comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação.

O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado pela respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional, comprovando experiência prévia do(s) profissional(is) em serviços de natureza semelhante, tanto em estruturas de madeira quanto metálicas, conforme exigido nos requisitos da contratação com no mínimo 233,85m² de serviços similares em estrutura de madeira e 321,59kg de serviços similares em estrutura metálica a ser avaliados pelo corpo técnico do setor de obras e engenharia

c.1 - Os atestados e/ou acervos técnicos deverão abranger aspectos e características semelhantes ao do objeto da licitação, ou seja, conforme acima, permitindo-se a somatória dos mesmos;

c.2 - Ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, II, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, a execução de estruturas de madeira e execução de estruturas metálicas.

c.3 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnicos- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

c.4 - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

c.5 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional semelhante, equivalente ou superior.

c.6 - No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da emitente e da empresa proponente.

c.7 - Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

d - Atestado de Visita nos termos do inciso VI do Artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021 ou



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

declaração formal assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme previsto no item 6 do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

9.12. DECLARAÇÕES:

9.12.1. Além das declarações assinaladas em campo próprio do sistema BLL, por ocasião do cadastramento dos documentos solicitados, o licitante melhor classificado deverá apresentar ainda as seguintes declarações juntamente com os documentos de habilitação:

a - Declaração Unificada (conforme modelo anexo);

b – Declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a relação do pessoal adequado e disponível para a execução acompanhada da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelostrabalhos conforme art. 67, III da Lei Federal 14.133/2021 (conforme modelo anexo);

c – Declaração de responsabilidade técnica, (conforme modelo anexo);

***** todos os documentos que forem apresentados em cópias deverão ser autenticados em cartório**

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por **quaisquer licitantes** ensejará verificação pelo Agente/Comissão/Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;

9.16. No caso de licitante enquadrada como **ME/EPP/MEI**, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, o Agente/Comissão concederá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração de vencedor, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pela referida licitante.

9.17. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante enquadrada, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não regularização no prazo previsto no item 9.16 acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Por se tratar de obras ou serviços de Engenharia deverão ser readequados os documentos apresentados na Cláusula 6.1.1, alínea "a", itens 01 ao 05.
- d) O prazo para apresentação da proposta readequada poderá ser prorrogado por uma única vez, à pedido do licitante antes do término do mesmo, caso necessário.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, **no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. As petições de recurso (**razões e contrarrazões**) deverão ser encaminhadas (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema BLL, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 11.1 desta seção.

11.3. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou dainternet da licitante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

11.7. Caso não ratifique a decisão da Agente de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões ficarão no sistema BLL e serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.rifaina.sp.gov.br nos links úteis, licitações.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento.

11.13. Os prazos previstos neste edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura, ou seja, de **segunda à sexta-feira das 08:00hrs às 17:00hrs (Brasília)**.

11.14. No caso de ser declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja irregular perante o Fisco, restando infrutífera a diligência do Agente para obtenção da referida certidão, será concedido prazo legal para regularização.

11.11.1. Decorrida a fase de regularização e retomada a sessão, iniciará o prazo para manifestação de intenção de recurso.

11.11.2. Não sendo apresentada a certidão de regularidade fiscal no prazo legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada inabilitada, convocando-se a próxima classificada.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser encaminhados por meio digital os documentos que forem requeridos por escrito.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Para a execução do contrato da obra e serviços de engenharia a licitante vencedora prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de vigência não inferior à duração do contrato**, numa das modalidades abaixo:

a) **Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;**

b) **Fiança Bancária**, apresentando Carta de Fiança Bancária emitida por Banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) **Seguro-garantia**, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Rifaina/SP cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

14.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

14.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

14.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços não será devolvida a garantia, amenos que a rescisão ou paralisação decorra de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

14.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

14.7. A garantia deverá ser integralizada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, inclusive quando houver aditivo.

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.9. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Pedido de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) O referido Pedido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou no Cronograma Físico-Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.

15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

15.6. O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão que se encontra no **Anexo a este Edital**. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma da Lei 14.133/2021 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

17. DA REVISÃO:

17.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

17.4. A empresa contratada que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial:

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, paratanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

17.5. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pela empresa detentora do contrato de execução da obra firmado com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no mesmo:

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Secretário de Planejamento Municipal e Titular da Secretaria demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

17.6. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.7. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.8. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.9. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

17.10. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.11. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

17.12. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

17.13. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

17.14. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

17.15. NÃO SERÁ CONCEDIDA A REVISÃO QUANDO:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese desuperveniente determinação legal.

17.16. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

18.DA REPACTUAÇÃO:

18.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

18.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

18.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

18.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

18.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

18.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outras equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

18.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

aditivo de prorrogação.

18.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

I - A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:- Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

19.3 - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

19.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5 - Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços serão de propriedade do CONTRATANTE.

19.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

20. DA EXECUÇÃO DA OBRA:

20.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços de que trata o objeto do presente Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que dar-se-á após ou concomitante à assinatura do contrato pela CONTRATANTE.

20.2. A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos Engenheiros responsáveis pela condução dos serviços.

20.3. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

20.4. A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

20.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

contratados, isentando esta Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.6. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Prefeitura ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

20.7. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da licitadora.

20.8. A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização quando necessário, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa, também quando necessário.

20.9. O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

20.10. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada:

a) Providenciar o CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nº. 1.845/2018), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;

b) Enviar ao CONTRATANTE a solicitação de reprogramação do cronograma físico-financeiro, se necessário, mediante ofício devidamente protocolado e assinado por seu representante;

20.11 - Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.

d) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

e) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa previstano cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

21.DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DAS RETENÇÕES:

21.1. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, respeitando o percentual de cada parcela conforme Cronograma de medição e pagamento.

21.2. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

21.3. A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou da obra, será elaborada, pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Rifaina, quando concluída toda a obra.

21.4. As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização designada para acompanhamento da Obra pela Prefeitura Municipal;

21.5. Apresentada a fatura, caberá à Comissão de Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.6. As medições dos serviços constarão de folha resumo composta dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;**
- b) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- c) **Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;**
- d) **Cópia do CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018);**
- e) **Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018) da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento do mês anterior;**
- f) **Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês anterior.**
- g) **Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação das certidões do FGTS, Receita Federal do Brasil e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- h) **Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.**
- i) **A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação dos boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.**

21.7. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS, e trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

21.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Rifaina/SP.

21.9. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e desde que estejam liberados os recursos financeiros, após a fiscalização e desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

21.10. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

21.11. As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

21.12. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

21.13. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1% (um décimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

21.14. O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

21.15. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

21.16. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Rifaina, aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE AGOSTO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Rifaina, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF

– Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

22. GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS:

22.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual da obra e dos serviços pelo prazo de **05(cinco) anos**, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

22.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

serviços pela própria CONTRATADA.

22.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- k) Praticar atos classificados como fraudulentos ou corruptos, iniciar ou participar de práticas concertadas, coercitivas ou obstrutivas.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

- a) A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema bll.org.br.**
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- h) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), sob pena de ser julgada extinta sem o julgamento do mérito.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar **sine die** ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.14. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, com exceção de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e também no sítio eletrônico www.rifaina.sp.gov.br (Portal Transparência > links úteis > Licitações).

24.18. A Agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

24.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO V – (MODELO) CARTA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 9.12.1 – ALÍNEA B
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO
APARELHAMENTO E DO PESSOAL**

ANEXO VII – EXEMPLO DE CÁLCULO DE BDI-LDI DETALHADO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA;

Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI e anexos;

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP.

Rifaina, 03 de Novembro de 2025.

Lucas Nascimento Silva
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público:

O Cemitério Municipal constitui equipamento público essencial vinculado à dignidade humana, à saúde pública e à organização urbana. A precariedade estrutural identificada compromete a salubridade, a acessibilidade e a eficiência administrativa.

A inexistência de recepção organizada inviabiliza controle adequado dos jazigos, fragilizando a gestão patrimonial e documental. A ausência de acessibilidade afronta normas técnicas e direitos das pessoas com deficiência.

A reforma proposta visa reestruturar física e funcionalmente o equipamento público, garantindo conformidade normativa, segurança estrutural e melhoria no atendimento à população.

2. Demonstração da previsão da contratação no PCA:

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Obras do Município de Rifaina, registrada sob o nº 6330/2026, classificada na categoria orçamentária “Obras e Instalações”, em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII, e artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inclusão da reforma e ampliação do Cemitério Municipal no planejamento anual de contratações decorre de análise técnica prévia promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que identificou a necessidade de intervenção estrutural e ampliação da capacidade instalada do equipamento público, considerando as condições atuais de infraestrutura e a imprescindibilidade de adequação às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

3. Requisitos da contratação:

A futura contratada deverá comprovar, previamente à celebração do ajuste, que detém plena habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica compatível e proporcional à complexidade do objeto, nos termos do art. 62 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e vinculação ao instrumento convocatório.

No que concerne à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular e vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da respectiva jurisdição,



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução anterior de, no mínimo, 56,90 m² (cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados) de obras civis compatíveis com o objeto licitado, em características e complexidade técnica equivalentes.

Adicionalmente, considerando tratar-se de parcela de maior relevância técnica e valor significativo no contexto da obra, a empresa deverá comprovar experiência específica na execução de alvenaria estrutural cerâmica em quantitativo mínimo de 119,51 m² (cento e dezenove vírgula cinquenta e um metros quadrados), devidamente atestada por meio de CAT registrada no CREA, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência justifica-se pela essencialidade desse sistema construtivo para a estabilidade global, segurança estrutural e desempenho da edificação, sendo elemento determinante para a adequada execução contratual.

A contratada deverá, ainda, indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com registro ativo no CREA, o qual assumirá formalmente a responsabilidade técnica mediante emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6.496/1977, antes do início da execução dos serviços.

4. Estimativa, das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

A estimativa dos insumos a serem utilizados na contratação, estão quantificados na planilha quantitativa/orçamentária anexa, sendo tomado como referência de preços as planilhas do CDHU/SINAPI, devidamente atualizados, os quantitativos da planilha são obtidos a partir dos projetos executivos e calculados na planilha de memória de cálculo indicados onde serão utilizados e quantificados por item semelhante a planilha quantitativa/orçamentária, como complemento e comprovação dos insumos consumidos em cada item é elaborada também a planilha de critério de medição que contempla cada insumo consumido na atividade de execução do item.

5. Levantamento de mercado :

Em atendimento ao disposto na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente à Lei nº 14.133, procedeu-se ao levantamento técnico de mercado com a finalidade de identificar, analisar e comparar as alternativas construtivas disponíveis para execução das obras de reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, considerando critérios de desempenho estrutural, durabilidade, segurança, viabilidade técnica, economicidade e custo do ciclo de vida da



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

edificação.

Foram avaliadas, sob o ponto de vista técnico e econômico, as seguintes soluções construtivas usualmente empregadas em obras públicas de pequeno e médio porte:

- a) Estrutura convencional em concreto armado com alvenaria de vedação;
- b) Estrutura metálica com fechamento em painéis leves ou alvenaria;
- c) Sistema em alvenaria estrutural cerâmica;
- d) Estruturas provisórias metálicas de caráter modular.

A alternativa consistente na implantação de estrutura metálica provisória, embora apresente aparente celeridade de montagem, revelou-se inadequada à natureza permanente da intervenção pretendida. Tal solução não atende satisfatoriamente aos requisitos de durabilidade e resistência às intempéries, especialmente em ambiente externo sujeito à variação térmica, umidade, incidência solar intensa e potencial ação corrosiva. Ademais, estruturas provisórias implicariam maior custo de manutenção corretiva e preventiva ao longo do tempo, além de reduzida robustez estrutural e menor vida útil projetada, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento de longo prazo da Administração Pública.

A solução em estrutura metálica definitiva com fechamento leve também foi tecnicamente analisada. Embora apresente vantagens em obras industriais ou galpões de grande vão, não se mostrou a alternativa mais adequada ao contexto específico do cemitério municipal, onde predominam compartimentações, elementos de pequena modulação, cargas distribuídas e necessidade de robustez e resistência a impactos. Verificou-se ainda maior sensibilidade à corrosão, exigindo sistemas de proteção superficial e manutenção periódica especializada, o que eleva o custo global do empreendimento ao longo do ciclo de vida.

A alternativa tradicional em concreto armado com alvenaria de vedação apresenta elevado desempenho estrutural e ampla aplicação em obras públicas. Contudo, quando comparada à alvenaria estrutural cerâmica para edificações de pequeno porte e geometrias regulares, mostrou-se menos eficiente sob o ponto de vista econômico e de racionalização construtiva, uma vez que demanda maior consumo de formas, armaduras, etapas executivas e tempo de obra, impactando o cronograma físico-financeiro.

Após análise comparativa, constatou-se que o sistema em alvenaria estrutural cerâmica apresenta superioridade técnica e econômica para o objeto em questão. Tal método construtivo alia função estrutural e de vedação em um único sistema, reduzindo etapas executivas, desperdícios de materiais, necessidade de fôrmas e volume de concreto armado, proporcionando maior racionalização da obra, padronização construtiva e controle tecnológico mais eficiente.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

Do ponto de vista da durabilidade, a alvenaria estrutural cerâmica apresenta excelente desempenho frente às condições climáticas locais, baixa necessidade de manutenção e elevada resistência mecânica compatível com as cargas previstas para o empreendimento. Ademais, trata-se de tecnologia amplamente consolidada na engenharia pública brasileira, com disponibilidade de mão de obra qualificada na região e ampla oferta de insumos no mercado, o que mitiga riscos de desabastecimento e assegura competitividade no certame licitatório.

Sob o enfoque da análise do custo do ciclo de vida, verifica-se que a alvenaria estrutural cerâmica proporciona melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o investimento inicial, mas também os custos de operação, manutenção e conservação ao longo da vida útil projetada da edificação. A solução adotada atende, portanto, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do sistema construtivo em alvenaria estrutural cerâmica representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, demonstrando-se compatível com as boas práticas de engenharia, com as exigências normativas e com o interesse público primário.

6. Estimativa de valor da contratação:

A estimativa de valor da contratação foi elaborada conforme consulta de planilha referencial de preços da CDHU/SINAPI atualizadas, o quantitativo calculado em planilha de memória de cálculo, com levantamento segundo o projeto executivo dos serviços a serem executados, sendo que cada item coincide com o item da planilha orçamentária, desta forma foi totalizado o valor de R\$ 153.387,69 para execução da obra. A metodologia adotada assegura aderência aos parâmetros de mercado, economicidade e transparência, demonstrando compatibilidade com obras de natureza semelhante executadas no âmbito da administração pública.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica:

A solução proposta consiste na reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, contemplando intervenções estruturais, funcionais e de acessibilidade, com vistas à adequação das instalações às normas técnicas vigentes, aos princípios da administração pública e às necessidades operacionais do serviço público funerário.

A intervenção compreende, inicialmente, a construção de edificação destinada à recepção e sala de cadastro, executada em alvenaria estrutural, com cobertura metálica termoacústica, estrutura dimensionada conforme normas técnicas da ABNT e instalações elétricas e hidrossanitárias compatíveis com a demanda administrativa do local. O ambiente será projetado para garantir condições adequadas de atendimento ao público, organização documental e informatização do



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

cadastro de jazigos, proporcionando maior controle patrimonial, regularidade administrativa e eficiência na gestão do espaço do cemitério. A medida visa superar a atual inadequação estrutural, que compromete a qualidade do atendimento, a segurança das informações e a eficiência do serviço público prestado.

No tocante à acessibilidade, a solução contempla a execução de rampas com inclinação em conformidade com a NBR 9050, além da readequação dos sanitários e do hall de acesso, de modo a garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando-se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da universalidade de acesso aos serviços públicos. As intervenções assegurarão condições de salubridade, ventilação, iluminação e circulação adequadas, promovendo ambiente seguro e funcional aos usuários e servidores.

Prevê-se, ainda, a ampliação do almoxarifado, com estrutura apropriada para armazenamento de insumos, ferramentas e equipamentos utilizados na manutenção do cemitério. Tal medida visa garantir a correta guarda de materiais, evitar deterioração precoce de bens públicos, reduzir desperdícios e assegurar maior durabilidade das instalações e jazigos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A solução adotada foi concebida de forma integrada, considerando não apenas a execução das obras civis, mas também a funcionalidade contínua do equipamento público, sua durabilidade e a manutenção preventiva e corretiva das novas estruturas. A contratada deverá fornecer garantia mínima legal dos serviços executados e dos materiais empregados, bem como assegurar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se por eventuais vícios construtivos, falhas estruturais ou inadequações decorrentes da execução.

8. Justificativa para não parcelamento:

A presente contratação, destinada à reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, será formalizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à plena execução do objeto, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133.

Os serviços previstos para a reforma e ampliação do cemitério apresentam elevada interdependência técnica e sequencialidade executiva, envolvendo, entre outras atividades integradas, serviços de demolição controlada, infraestrutura, fundações, execução de alvenarias estruturais e de vedação, pavimentação interna, áreas de circulação e acessibilidade e adequações hidráulicas. Tais etapas compõem um sistema construtivo único, cuja execução fragmentada comprometeria o adequado planejamento físico-financeiro, a compatibilização de projetos e a responsabilidade técnica integrada.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

A reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina consubstancia medida de relevante interesse público, cuja finalidade precípua reside na adequação da infraestrutura física e funcional do equipamento público às normas técnicas vigentes, às exigências sanitárias, urbanísticas e ambientais, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

No tocante à acessibilidade, a intervenção objetiva assegurar plena observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à eliminação de barreiras arquitetônicas, implantação de rotas acessíveis, adequação de desníveis, rampas e sinalização, promovendo condições adequadas de acesso e deslocamento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No âmbito administrativo e cadastral, os resultados esperados abrangem a melhoria da organização e identificação das áreas, com padronização de informações cadastrais, ordenamento das sepulturas e quadras, permitindo maior controle, rastreabilidade e transparência na gestão do espaço público.

Quanto à segurança e ao conforto dos usuários, a reestruturação física proporcionará ambientes mais adequados para visitação e realização de atos fúnebres.

Dessa forma, o presente empreendimento se justifica não apenas como obra de melhoria física, mas como instrumento de fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo infraestrutura adequada, respeito à dignidade humana, eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público primário.

10. Providências administrativas:

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de execução de obras de construção civil com metragem mínima de 56,90 m², devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando experiência anterior em serviços de natureza e complexidade semelhantes à reforma e ampliação pretendida.

Deverá, ainda, manter em seu quadro responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução da obra, nos termos da legislação profissional vigente.

A fiscalização contratual será exercida por engenheiro do quadro técnico da Prefeitura Municipal, devidamente habilitado e com experiência compatível com obras de porte e tipologia semelhantes, a quem competirá o acompanhamento sistemático da execução, verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e normas vigentes,



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A medição dos serviços executados será realizada pelo fiscal técnico da obra, mediante conferência in loco dos quantitativos efetivamente executados e sua compatibilização com os quantitativos previstos em planilha orçamentária contratual, observando-se a estrita correlação entre a evolução física e financeira da obra. As medições serão processadas de forma cronológica e proporcional ao avanço físico do empreendimento, constituindo condição para a autorização de pagamento, nos termos contratuais.

Tais providências visam assegurar a adequada execução do objeto, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, bem como a mitigação de riscos técnicos e administrativos inerentes à contratação.

11. Contratações correlatas:

Não se identificam contratações correlatas, complementares ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto.

A reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina caracteriza-se como obra autônoma, com escopo técnico integralmente definido, contemplando todas as etapas executivas indispensáveis à sua conclusão, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Ademais, o objeto não guarda relação de dependência com outros instrumentos contratuais vigentes ou planejados pela Administração Municipal, sendo plenamente executável de forma independente, sem comprometer a eficiência, economicidade e o interesse público envolvidos na intervenção.

12. Impactos ambientais:

A execução da obra de reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina ensejará impactos ambientais de natureza local, temporária e de baixa magnitude, inerentes às atividades típicas da construção civil, notadamente:

Geração de resíduos da construção civil (RCC);

Movimentação e regularização de solo;

Emissão pontual de particulados (poeira) e ruídos;

Interferência temporária na circulação local durante a fase executiva.

Tais impactos possuem caráter transitório e mitigável, não se configurando como intervenção de



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

significativo potencial degradador, uma vez que a obra se dará em área já antropizada e destinada a uso público consolidado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

À luz dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação destinada à reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina revela-se tecnicamente viável, juridicamente possível e administrativamente necessária, atendendo aos pressupostos da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, as intervenções propostas são compatíveis com as necessidades diagnosticadas, sendo suficientes para sanar as deficiências estruturais, funcionais e de acessibilidade atualmente constatadas. A solução adotada contempla adequações construtivas que restabelecem condições mínimas de segurança, salubridade, organização administrativa e atendimento ao público, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil e às exigências sanitárias pertinentes.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público primário, considerando que o cemitério municipal constitui equipamento público essencial, diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à adequada prestação de serviços funerários à coletividade. A manutenção das condições atuais poderá acarretar riscos à segurança dos usuários e servidores, além de comprometer a regularidade e a eficiência do serviço público.

Dessa forma, conclui-se pela adequação e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para execução da reforma e ampliação, nos termos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Rifaina, 25/02/2025.

Oscar Luiz Berti – CREA 5060260041

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Definição do objeto:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do Cemitério Municipal de Rifaina-SP, conforme projeto e especificações técnicas da planilha orçamentária. Será realizado a execução de uma recepção e sala de arquivos para atendimento adequado e organização cadastral dos jazigos, execução de rampas de acessibilidade atendendo as pessoas p.n.e e idosos, execução de adequação dos banheiros existentes com troca de louças, metais, pisos e revestimentos além de parte hidráulica e elétrica, será ampliado o almoxarifado para armazenamento de ferramentas e insumos, garantindo desta forma a manutenção e prevenção de danos.

2. Fundamentação da contratação:

A presente contratação tem por objeto a reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, com vistas à adequação da infraestrutura existente às normas técnicas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

A intervenção proposta objetiva assegurar condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo o pleno acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às dependências do equipamento público.

No que concerne à salubridade, a reforma busca corrigir inadequações estruturais que possam comprometer as condições higiênico-sanitárias do ambiente, assegurando conformidade com as normas de saúde pública e vigilância sanitária, prevenindo riscos à coletividade e promovendo ambiente adequado ao uso contínuo.

Quanto à segurança, as melhorias estruturais e organizacionais visam mitigar riscos físicos aos usuários e servidores, mediante adequações construtivas, organização de fluxos e melhoria das condições operacionais do espaço público.

A ampliação do almoxarifado visa proporcionar espaço físico adequado ao armazenamento de materiais e equipamentos utilizados na manutenção do cemitério, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhor controle de estoque e racionalização de recursos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional para a consecução do interesse público, configurando medida indispensável à modernização, regularização e melhoria da infraestrutura do Cemitério Municipal de Rifaina.

3. Descrição da solução como um todo:

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada ao atendimento do interesse



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A execução integrada por empreitada global assegura maior controle técnico, responsabilidade unificada da contratada, mitigação de riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas e melhor previsibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência administrativa e adequada entrega do objeto.

A solução proposta atende às normas técnicas de engenharia, às exigências de acessibilidade, às condições de segurança e salubridade, bem como às diretrizes de gestão eficiente de recursos públicos, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

4. Requisitos da contratação:

A contratação deverá recair sobre empresa especializada na execução de obras civis, devidamente registrada e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da respectiva jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

4.1. Qualificação Técnico-Operacional

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, que demonstrem a execução anterior de obras compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, observando-se, no mínimo:

Execução de 56,90 m² em obras de construção civil, compatíveis com serviços de reforma e/ou ampliação de edificações;

Execução de no mínimo 119,51 m² em alvenaria estrutural cerâmica;

4.2. Qualificação Técnico-Profissional

A contratada deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, que poderá integrar o quadro permanente da empresa ou ser por ela formalmente contratado, nos termos da legislação vigente.

O profissional indicado deverá possuir acervo técnico compatível com o objeto da contratação e será o responsável pela supervisão, acompanhamento e execução dos serviços, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da obra.

5. Modelo de execução:

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada, necessários à perfeita e completa realização da reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

O cronograma físico-financeiro integrará o contrato como instrumento vinculante de planejamento e controle, servindo como parâmetro para medição, fiscalização e liberação de pagamentos, os quais ocorrerão conforme a efetiva execução das etapas previstas e atestadas pela fiscalização do Município.

A responsabilidade técnica pela obra deverá ser formalmente assumida por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão da respectiva ART, garantindo a regularidade técnica da execução.

6. Modelo de gestão:

A gestão do Contrato será conforme portaria 164/25, de 31 de dezembro de 2025.

A Gestão da Obra será de Engenheiro do Departamento de Obras, sendo fiscalizada, checada e orientada para o pessoal de campo responsável pela execução da obra, no caso o encarregado da empresa contratada.

Serão aferidas as medidas, níveis, prumo e alinhamento da construção devidamente checadas no local e conferidas com o responsável da empresa, de maneira a conseguir uma perfeita execução da obra.

7. Critérios de medição e pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, o orçamento contratado e as especificações técnicas constantes do projeto básico/executivo.

As medições serão realizadas por etapas compatíveis com a evolução física da obra, devidamente aferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e pelo Engenheiro Civil responsável pelo acompanhamento da execução, integrante do Departamento de Obras, com registro formal em boletim de medição circunstanciado.

Cada medição deverá discriminar quantitativos executados, preços unitários e valores parciais, em conformidade com a planilha orçamentária contratada, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou não aprovados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

O pagamento ficará condicionado:

I – à aprovação formal da medição pela fiscalização técnica;

II – à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente;

IV – à comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra empregada na execução da obra, quando aplicável.

Eventuais glosas, ajustes ou retenções decorrentes de inconformidades técnicas, vícios construtivos, descumprimento contratual ou pendências documentais serão devidamente apontados em relatório técnico fundamentado.

O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, solidez, segurança e garantia da obra, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às contratações públicas.

8. Forma e Critério de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada para contratação de obra de engenharia cujo valor estimado se enquadre como de maior vulto.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução de obra de reforma e ampliação sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita execução da obra.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada e indivisível dos serviços, que demandam compatibilização técnica e sequenciamento construtivo contínuo, sendo o julgamento pelo valor total da proposta o que melhor assegura a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão contratual, evitando fracionamento indevido do objeto.

A habilitação dos licitantes observará os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências específicas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9. Estimativa de valor da contratação:

O valor estimado para a contratação da reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina é



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

de R\$ 153.387,69 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em composições de custos extraídas de bases referenciais oficiais, notadamente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observando-se as tabelas vigentes à época da elaboração do orçamento.

Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos executivos e devidamente discriminados na planilha orçamentária, com detalhamento técnico suficiente para demonstrar a composição dos custos unitários e globais da obra. Integram o processo administrativo os seguintes documentos técnicos complementares:

Planilha Orçamentária detalhada;

Memória de Cálculo dos quantitativos;

Memorial Descritivo;

Critérios de Medição e Pagamento;

Composições de custos referenciais extraídas do SINAPI e/ou CDHU.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, atendendo ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimativo constitui parâmetro para análise da exequibilidade das propostas e para aferição da vantajosidade da contratação, resguardando-se o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. Adequação orçamentária:

Código da Ficha: 403

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação : 15.451.0045.1004.0000

Construir, Reformar ou Ampliar Pro



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 400.000,00

11. Especificação do produto:

Conforme análise técnica fundamentada na experiência prática em obras públicas de natureza semelhante, bem como em referenciais técnicos amplamente utilizados por empresas de reconhecida atuação no setor da construção civil, verifica-se que o sistema construtivo em alvenaria estrutural apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional para a reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Rifaina.

O sistema de alvenaria estrutural caracteriza-se pela racionalização construtiva, padronização de elementos, redução de desperdícios e maior controle tecnológico da execução, resultando em:

- I – redução de custos diretos e indiretos da obra;
- II – maior celeridade na execução, em razão da integração entre vedação e estrutura;
- III – durabilidade e desempenho estrutural compatíveis com as exigências normativas;
- IV – diminuição de retrabalhos e interferências entre etapas;
- V – segurança estrutural e funcional adequada ao uso público da edificação.

Sob o prisma da eficiência administrativa e da vantajosidade da contratação, o sistema adotado assegura melhor relação custo-benefício ao empreendimento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que a escolha do sistema construtivo encontra respaldo em critérios técnicos objetivos, considerando a natureza da edificação, as cargas atuantes, as condições locais e a necessidade de manutenção simplificada ao longo do tempo.

Portanto, conclui-se que a adoção da alvenaria estrutural como método executivo mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente justificável, atendendo ao interesse público e às diretrizes da boa governança nas contratações públicas.

12. Local de execução:

Cemitério Municipal – Rua Josué de Paula, s/nº – Quadra 142 – Rifaina/SP.

13. Garantia:



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os elementos estruturais da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, abrangendo vícios, defeitos ou falhas construtivas que comprometam a solidez e a segurança da edificação, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

Para os serviços de acabamento, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas não estruturais, deverá ser assegurada garantia mínima de 01 (um) ano, igualmente contada do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos em normas técnicas específicas ou garantias fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção, às suas expensas, de quaisquer vícios ou defeitos decorrentes de falha na execução dos serviços ou na aplicação de materiais, desde que não decorrentes de uso inadequado, mau uso, intervenções por terceiros ou ausência de manutenção preventiva por parte da Administração.

Rifaina, 25/02/2025.

Oscar Luiz Berti – CREA 5060260041

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Wilson Alves da Silva Junior

Prefeitura Municipal de Rifaina



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2025-firmado com a empresa _____ para a, **conforme firmado entre o município de Rifaina e a empresa** _____.

PROCESSO Nº 39/2026

CONCORRENCIA Nº 02/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO:

VIGENCIA:

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Barão de Rifaina nº 251, Centro, Rifaina - SP, devidamente inscrita no CNPJ nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o senhor Wilson Alves da Silva Junior, portador do RG nº. 35.656.447-2 SSP/SP e do C.P.F. nº. 877.004.096-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Antônio Tomas de Aquino, nº 198, Centro, Rifaina-SP, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa __, inscrita no CNPJ nº. __. __. __/ __-__, e Inscrição Estadual nº __, estabelecida a Rua ____, ____, Bairro ____, representada neste ato por seu Diretor __, brasileiro, ____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Concorrência nº. 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, sendo decorrente do **Processo Administrativo nº 447/2025**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **Concorrência nº 09/2025 e seus Anexos os quais passam a integrar o presente termo contratual**, cujo resultado foi homologado em data de __/__/2025, pelo Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, XXVIII c/c art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado preço global de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal nomeado para acompanhar os serviços e deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;**
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados**
- Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação das certidões do FGTS, Receita Federal do Brasil e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.**
- A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação do boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.**

3.3.7 – No pagamento da primeira medição a empresa CONTRATADA deverá apresentar a devida anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada e o CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018).

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.10 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- a) O Município de Rifaina aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE AGOSTO DE 2024** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.
- b) Não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. A empresa contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Rifaina, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.
- c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**
- d) **Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**
- e) **A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 4% do valor da mão de obra referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,2% referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.**
- f) **Conforme o Código Municipal Tributário nº341/1978 e Lei Municipal nº 3.037/2020, que altera a Lei nº1.717/2003 nos itens 7.02 e 7.05, no caso de obras e serviços por empreitada global, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), os Artigos 7ºA, § 1º ao § 4º e Art. 7ºB, §1º ao §3º.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA observará o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data do recebimento da "**ORDEM DE SERVIÇOS**" para a execução da obra.

4.1.1 - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de **vigência do contrato é de 90 (noventa) dias**, ou seja, até o dia/....../....., contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 105 e 111 da Lei federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO PRÓPRIO

- 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- DOTAÇÃO : 15.452.0045.2042.0000 Ampliação e Manutenção dos Serv

3.3.9039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA recolherá a caução de garantia de **R\$ ----- (-----)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor proposto para a execução da obra;

6.1.1 – A caução prevista no item 6.1 foi prestada na modalidade de....., nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 – A caução de garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída depois da conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – **São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b) responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- e) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

- f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;
- h) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
- i) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- k) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";
- l) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- m) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- n) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- o) providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;
- p) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;
- q) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- r) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.
- s) Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- t) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- u) Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

v) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

w) Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- 1) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 2) imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 3) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- 4) violação do direito de propriedade industrial;
- 5) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- 6) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- 7) esbulho possessório;
- 8) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- 9) prejuízos causados à propriedade de terceiros;

x) **proceder o CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;**

y) A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados será de 05 (Cinco) anos após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes e acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7.1.2 – **Nos termos do Artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016 a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.**

7.2 – **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução por intermédio do seu engenheiro responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

quaisquer das cláusulas deste contrato;

- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- l) extinguir unilateralmente nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) impedimento de licitar e contratar; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas conforme elencado no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – As multas previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rifaina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os incisos II ao VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Declaração de inidoneidade, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.5 – perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.6 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.7 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.8 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.9 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos VI da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Os demais casos de extinção contratual são os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de **Concorrência nº. 04/2025** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021, o Código Penal e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida pelo Fiscal Municipal Oscar Luiz Berti - CREA-SP 5060260041, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Breno Henrique Souza Cintra, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (**art. 117 da Lei nº 14.133/2021**), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.7 - Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de caucões, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.
- d) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- e) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

14.3 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) conjunta junto à Receita Federal do Brasil; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE;

14.4 - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6 - Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

14.7 – **As certidões constantes nos incisos 14.3 e 14.4 são referentes ao CNPJ da empresa e ao CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 107 c/c art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta de preços, poderá o contratado



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma da Lei 14.133/2021 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO

17.1 - A Revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.3 - Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

17.4 - As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

17.5 - A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

17.6 - Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
 - b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
 - c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
 - d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
 - e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.
- 17.7 - No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.
- 17.8 - Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.
- 17.9 - A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.
- I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.
- II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.
- 17.10 - A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.
- 17.11 - O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.
- 17.12 - Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:
- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
 - b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.
- 17.13 - O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

17.14 - Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

17.15 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.16 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

18.2 - Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

18.3 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

18.4 - Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

18.6 - A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

18.7 - Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

18.8 - A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.9 - A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outrosequivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.10 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

18.11 - Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

18.12 - A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

18.13 - A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

- I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
- II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
- III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
- IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2

19.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rifaina, 00 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

.....NOME DA EMPRESA.....

Sócio Diretor (proprietário)CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
CPF n.º

Assinatura: _____
Nome:
CPF n.º



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: _

Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Nº. 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no licitatório pertinente a Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, que:

- a) Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame;
- b) No quadro societário da empresa não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- c) Em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo, 68 da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos - **Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.**
- d) Que recebemos todos documentos e tomamos conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e declaramos ainda que não temos qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e nos julgamos capaz de executar o serviço caso seja adjudicatário do objeto desta licitação.
- e) Que a não possuímos **em nosso quadro societário** servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação; (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013).

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

Concorrência N°. 02/2026

A Empresa_____, com sede na_____(*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____e do CPF nº_____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Declarante



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO V – (MODELO) CARTA PROPOSTA

Concorrência Nº. 02/2026

Realização: ---/---/2026 às 00:00 (horário de Brasília)

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, (_ razão social, CNPJ, endereço da proponente _), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para a de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme anexos do Edital estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços, sendo o valor global abaixo mencionado, já incluso todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de(....) dias, contados à partir da data final prevista para sua entrega e declaramos que:

Para a execução total da obra o preço global será de R\$ _____
(_____)
e o prazo de execução será de (_____)
dias.

1) Estamos cientes das condições da licitação e que assumimos total responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Rifaina-SP;

2) Que executaremos os serviços de acordo com o Termo de Referência e a legislação ambiental vigente e demais instruções da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP e Normas Técnicas da ABNT;

3) Que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

4) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços faremos locação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

5) Que nos comprometemos a estar instalados e prontos para a execução dos serviços/obras no prazo estipulado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

6) Que obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta e executaremos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital;

7) Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

8) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de ___.

(Nome e Assinatura do(s) Responsável (is) técnico (s) da Empresa)

Obs> a proposta deverá estar assinada pelo representante legal e Responsável (is) técnico (s) da Empresa sob pena de desclassificação



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 9.12.1 – ALÍNEA B (papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL

Concorrência Nº. 09/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para efeito de participação no licitatório pertinente à **CONCORRENCIA nº 09/2025** da Prefeitura Municipal de RIFAINA-SP, declara possuir os seguintes instalações, aparelhamento e pessoal, conforme abaixo:

- **INSTALAÇÕES:** **Exemplo: deverá mencionar** a sede da empresa, a estrutura da sede, dentre outras informações sobre as instalações, exemplo também mencionar se a empresa dispõe de abrigo para ferramentas, etc
- **APARELHAMENTO:** **Exemplo: deverá mencionar** as ferramentas que a empresa dispor para os serviços como sendo CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATORES E OUTROS, etc.;
- **PESSOAL:** **Exemplo: deverá mencionar** os profissionais que a empresa dispõe com suas funções, como por exemplo arquiteto, engenheiro, pedreiros, mestre de obras, auxiliares de pedreiro, pintor, etc. e mencionar a função de cada um e o nome;

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO VII – EXEMPLO DE CALCULO DE BDI-LDI DETALHADO *(papel timbrado da empresa)*

Concorrência N°. 02/2026

Obs: estes valores servem apenas como modelo, a empresa devera elaborar de acordo com seus custos.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Nome e Assinatura do(s) Responsável (is) técnico (s) da Empresa

Obs> deverá estar assinado pelo representante legal e Responsável (is) técnico (s) da Empresa sob pena dedesclassificação



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (papel timbrado da empresa)

(Local), de 2025.

À Comissão de Licitação

Concorrência Nº. 02/2026

Declaro, para efeito da licitação, em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e conforme acórdão nº 1.084/2015-TCU-Plenário, de 06/05/2015, que caso venhamos a vencer a referida licitação o (s) profissional (s) responsável (is) técnico(s) será (ão):

1- Engenheiro Responsável

Nome: (*) CREA/CAU Nº

Assinatura do (Engenheiro Responsável): Data de registro

Especialidade:

Declaro, outrossim, que o(s) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal da Empresa)(carteira de
identidade numero e órgão emissor)

OBS: com firma reconhecida de ambas assinaturas ou assinado com certificado digital



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa_____, inscrita no CNPJ Nº_____e Insc. Estadual Nº_____
_____, sediada_____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº_____
_____e do CPF Nº_____, esse responsável técnico Sr._
_____, portador do CPF nº_____, CREA e/ou CAU nº_____
_____participante da licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**
DECLARAMOSque:

➔ Declinamos da visita técnica e sob as penalidades da lei, declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade por esta declaração**, ficando impedidos, no futuro, de pleitearmos por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Localidade, aos_dias de__de__.

Nome e Assinatura do Representante da Empresa Nome e Assinatura do

Responsável técnico da Empresa

Obs> deverá estar assinado pelo representante legal e Responsável (is) técnico (s) da Empresa sob pena dedesclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DSONERAÇÃO

OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL : RUA JOSUE DE PAULA, S/N - QUADRA 142

MUNICÍPIO: RIFAINA ESTADO: SÃO PAULO

BASE CDHU VERSÃO: 200 - SEM DESONERAÇÃO, Lei Social: 97,78, Data Base: NOV/25

SINAPI DESONERADO DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025 00:07:59, DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/01/2025, DATA DE PREÇO: 01/12/2024

DATA: 05/03/2025

ITEM	BASE SERVIÇOS	CÓDIGO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO (C/BDI) R\$	VALOR TOTAL R\$
1			PLACA DE OBRA					R\$ 1.538,66
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	210,13	256,44	R\$ 1.538,66
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 4.547,15
2.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	2,33	249,81	304,87	R\$ 710,34
2.2	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	4,56	35,25	43,02	R\$ 196,17
2.3	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	4,00	25,18	30,73	R\$ 122,92
2.4	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	4,00	15,10	18,43	R\$ 73,71
2.5	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	15,04	13,63	16,63	R\$ 250,18
2.6	CDHU	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontalelada - telhas perfil qualquer	M2	5,73	15,10	18,43	R\$ 105,59
2.7	CDHU	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	M3	6,60	136,26	166,29	R\$ 1.097,53
2.8	CDHU	06.14.020	Carga manual de solo	M3	19,47	13,63	16,63	R\$ 323,86
2.9	CDHU	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	19,47	70,15	85,61	R\$ 1.666,85
3			REFORMAS NO HALL DE ACESSO, BANHEIROS E ALMOXARIFADO / CONSTRUÇÃO DE RECEPÇÃO E ARQUIVO					R\$ 36.219,86
3.1	CDHU	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	36,00	71,88	87,72	R\$ 3.158,00
3.2	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	1,65	68,13	83,15	R\$ 137,19
3.3	CDHU	10.01.020	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 MPa	KG	89,34	11,13	13,58	R\$ 1.213,51
3.4	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	5,40	110,06	134,32	R\$ 725,31
3.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,57	219,03	267,30	R\$ 954,28
3.6	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	M3	3,57	404,44	493,58	R\$ 1.762,08
3.7	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	1,65	495,76	605,03	R\$ 998,29
3.8	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,65	95,77	116,88	R\$ 192,85
3.9	CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	3,97	1.104,59	1.348,04	R\$ 5.351,73
3.10	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	25,36	30,22	36,88	R\$ 935,29
3.11	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	25,36	19,51	23,81	R\$ 603,82
3.12	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	119,51	86,44	105,49	R\$ 12.607,27
3.13	CDHU	14.28.030	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado de 39 x 39 x 10 cm	M2	1,20	231,36	282,35	R\$ 338,82
3.14	CDHU	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	8,40	272,45	332,50	R\$ 2.792,98
3.15	CDHU	10.01.020	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 MPa	KG	97,21	11,13	13,58	R\$ 1.320,41
3.16	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	4,60	557,20	680,01	R\$ 3.128,03
4			COBERTURA					R\$ 17.107,69
4.1	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	160,65	28,72	35,05	R\$ 5.630,76
4.2	CDHU	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	33,02	200,92	245,20	R\$ 8.096,60
4.3	CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	18,02	153,71	187,59	R\$ 3.380,33
5			PISOS E REVESTIMENTOS					R\$ 33.048,74
5.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	257,04	7,73	9,43	R\$ 2.424,84
5.2	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	257,04	30,22	36,88	R\$ 9.479,76
5.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,65	219,03	267,30	R\$ 441,05
5.4	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	M3	2,64	404,44	493,58	R\$ 1.303,05
5.5	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	2,64	95,77	116,88	R\$ 308,56
5.6	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	0,83	843,81	1.029,79	R\$ 854,72
5.7	CDHU	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	29,52	113,68	138,74	R\$ 4.095,46
5.8	CDHU	18.08.072	Rodapé em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção B1a, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	18,02	38,33	46,78	R\$ 842,94
5.9	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	24,04	149,06	181,91	R\$ 4.373,18
5.10	CDHU	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	37,17	114,92	140,25	R\$ 5.213,03
5.11	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	10,92	179,55	219,12	R\$ 2.392,82
5.12	CDHU	22.20.050	Moldura de gesso simples, largura até 6,0cm	M	41,74	25,90	31,61	R\$ 1.319,33
6			ESQUADRIAS					R\$ 15.609,99
6.1	CDHU	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	6,75	533,89	651,56	R\$ 4.398,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DSONERAÇÃO

OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL : RUA JOSUE DE PAULA, S/N - QUADRA 142

MUNICÍPIO: RIFAINA ESTADO: SÃO PAULO

BASE CDHU VERSÃO: 200 - SEM DESONERAÇÃO, Lei Social: 97,78, Data Base: NOV/25

SINAPI DESONERADO DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025 00:07:59, DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/01/2025, DATA DE PREÇO: 01/12/2024

DATA: 05/03/2025

ITEM	BASE SERVIÇOS	CÓDIGO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO (C/BDI) R\$	VALOR TOTAL R\$
6.2	CDHU	25.02.221	Porta de correr em alumínio com veneziana e vidro - cor branca	M2	3,36	861,55	1.051,44	R\$ 3.532,82
6.3	CDHU	24.02.290	Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida	M2	2,10	1.362,51	1.662,81	R\$ 3.491,90
6.4	CDHU	23.13.001	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	1,68	624,34	761,94	R\$ 1.280,07
6.5	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	4,00	189,14	230,83	R\$ 923,31
6.6	CDHU	25.01.030	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	M2	2,16	444,26	542,17	R\$ 1.171,10
6.7	CDHU	25.01.070	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial	M2	2,00	332,99	406,38	R\$ 812,76
7			PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 16.290,39
7.1	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	45,06	16,47	20,10	R\$ 905,71
7.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	45,06	37,53	45,80	R\$ 2.063,82
7.3	CDHU	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	M2	23,51	18,93	23,10	R\$ 543,13
7.4	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	23,51	52,33	63,86	R\$ 1.501,43
7.5	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	109,70	45,65	55,71	R\$ 6.111,53
7.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	117,72	35,95	43,87	R\$ 5.164,77
8			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					R\$ 22.044,22
8.1			LOUÇAS, METAIS E ACESSORIOS - BANCADAS E TAMPOS					R\$ 8.685,52
8.1.1	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	2,00	68,85	84,02	R\$ 168,05
8.1.2	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	2,00	76,08	92,85	R\$ 185,70
8.1.3	CDHU	44.03.010	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	UN	2,00	255,58	311,91	R\$ 623,82
8.1.4	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	2,00	645,43	787,68	R\$ 1.575,37
8.1.5	CDHU	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	2,00	106,94	130,51	R\$ 261,02
8.1.6	CDHU	44.20.390	Válvula de PVC para lavatório	UN	2,00	10,08	12,30	R\$ 24,60
8.1.7	CDHU	44.01.820	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada com tampa - 6 litros	UN	2,00	1.181,46	1.441,85	R\$ 2.883,71
8.1.8	CDHU	44.03.920	Ducha higiênica com registro	UN	2,00	259,50	316,69	R\$ 633,39
8.1.9	CDHU	44.01.200	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	1,00	548,35	669,21	R\$ 669,21
8.1.10	CDHU	44.01.360	Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros	UN	1,00	771,33	941,33	R\$ 941,33
8.1.11	CDHU	44.20.640	Válvula de metal cromado de 1 1/2"	UN	1,00	97,25	118,68	R\$ 118,68
8.1.12	CDHU	44.03.700	Torneira de parede em ABS, DN 1/2" ou 3/4", 15cm	UN	1,00	23,69	28,91	R\$ 28,91
8.1.13	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	2,00	123,40	150,60	R\$ 301,19
8.1.14	CDHU	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1'	UN	3,00	32,40	39,54	R\$ 118,62
8.1.15	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	2,00	32,89	40,14	R\$ 80,28
8.1.16	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	1,00	58,70	71,64	R\$ 71,64
8.2			REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 6.419,89
8.2.1	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	20,00	85,92	104,86	R\$ 2.097,14
8.2.2	CDHU	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	6,30	161,13	196,64	R\$ 1.238,85
8.2.3	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	12,02	118,66	144,81	R\$ 1.740,65
8.2.4	SINAPI	99253	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. A F_ 12/2020	UN	2,00	550,33	671,62	R\$ 1.343,25
8.3			REDE DE ESGOTO					R\$ 5.309,60
8.3.1	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	23,27	85,92	104,86	R\$ 2.440,02
8.3.2	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	2,00	123,40	150,60	R\$ 301,19
8.3.3	CDHU	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	10,80	40,52	49,45	R\$ 534,07
8.3.4	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	10,66	49,89	60,89	R\$ 649,04
8.3.5	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_ 12/2020	UN	2,00	567,55	692,64	R\$ 1.385,28
8.4			REDE DE ÁGUA FRIA					R\$ 1.629,21
8.4.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	16,80	33,91	41,38	R\$ 695,25
8.4.2	CDHU	47.02.020	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	2,00	69,56	84,89	R\$ 169,78
8.4.3	CDHU	48.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00	626,17	764,18	R\$ 764,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO

OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL : RUA JOSUE DE PAULA, S/N - QUADRA 142

MUNICÍPIO: RIFAINA ESTADO: SÃO PAULO

BASE CDHU VERSÃO: 200 - SEM DESONERAÇÃO, Lei Social: 97,78, Data Base: NOV/25

SINAPI DESONERADO DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025 00:07:59, DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/01/2025, DATA DE PREÇO: 01/12/2024

DATA: 05/03/2025

ITEM	BASE SERVIÇOS	CÓDIGO SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO (C/BDI) R\$	VALOR TOTAL R\$
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 6.980,99
9.1.1	CDHU	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	571,28	697,19	R\$ 697,19
9.1.2	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00	28,31	34,55	R\$ 207,30
9.1.3	CDHU	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	266,01	324,64	R\$ 324,64
9.1.4	CDHU	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	150,00	19,14	23,36	R\$ 3.503,77
9.1.5	CDHU	39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	100,00	3,39	4,14	R\$ 413,72
9.1.6	CDHU	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	100,00	4,64	5,66	R\$ 566,27
9.1.7	CDHU	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	13,00	15,92	19,43	R\$ 252,57
9.1.8	CDHU	40.01.080	Caixa de ferro octogonal fundo móvel 4' x 4'	UN	7,00	19,59	23,91	R\$ 167,35
9.1.9	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	6,00	33,30	40,64	R\$ 243,84
9.1.10	CDHU	40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	10,00	49,52	60,43	R\$ 604,34

TOTAL

R\$ 153.387,69

Rifaina, 23/01/2026

Nome: Oscar Luiz Berti
Eng. Civil - CREA: 5060260041
Projeto, Fiscalização e Medição
ART n° 2620251152940

Wilson Alves da Silva Júnior
Prefeito Municipal

CAIXILHOS - PORTAS, JANELAS E VITROS				
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES (m)	QUANT.	LOCAL
(PA)	Porta venez. abrt. p/fora de Alumínio	0,90x2,10	02	Banheiros
(PB)	Porta Veneziana de Alumínio PNE	0,90x1,45	02	Banheiros
(PA)	Porta de Madeira Completo inclusive batentes madeira	0,80x2,10	01	Arquivo
(CA)	Porta de Correr 1 folha, chapão met. Completo, inclusive batentes met.	1,00x2,10	01	Almoxarifado
(CV)	Porta de Correr 2 folhas, chapão met. Completo, inclusive batentes met.	1,00x2,10	01	Banheiros e Arquivo
(V)	Vidro Isolante	0,80x0,60	06	Banheiros e Arquivo
(V)	Vidro Temperado e=6,0mm	2,00x1,00	01	Recepção
(V)	Janela de Correr	2,00x1,00	01	Recepção

OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ : 45.318.995/0001-71

PROJETO DA REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL: RUA JOSUÉ DE PAULA, S/N - QUADRA 142

BARRIO: RANCHOS

MATRÍCULA:

MUNICÍPIO: RIFAINA

ESTADO: SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA ÚNICA

DESENHO OSCAR

DATA: 07/07/2025

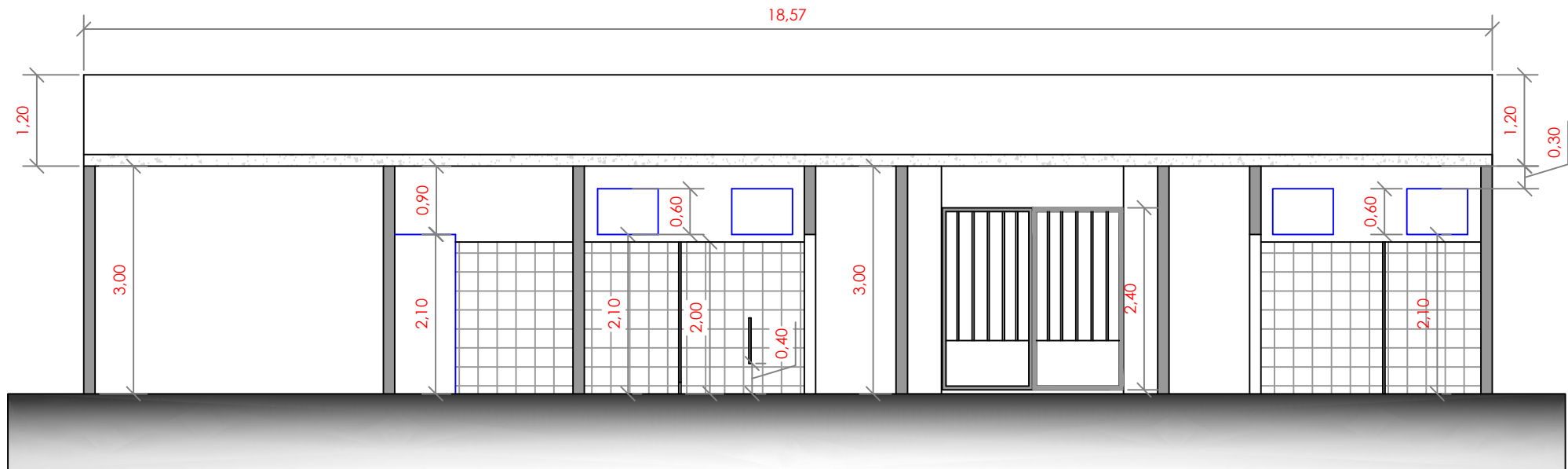
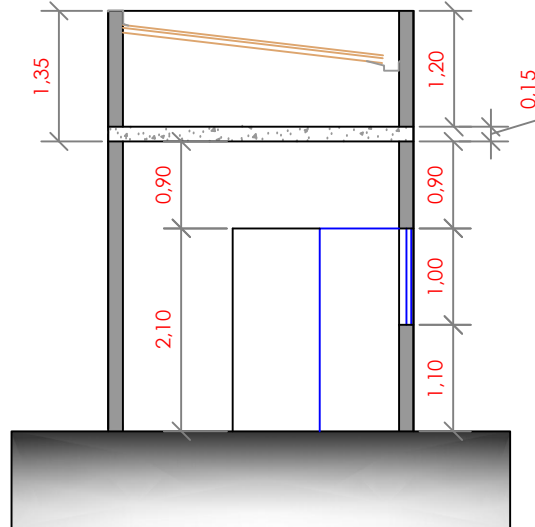
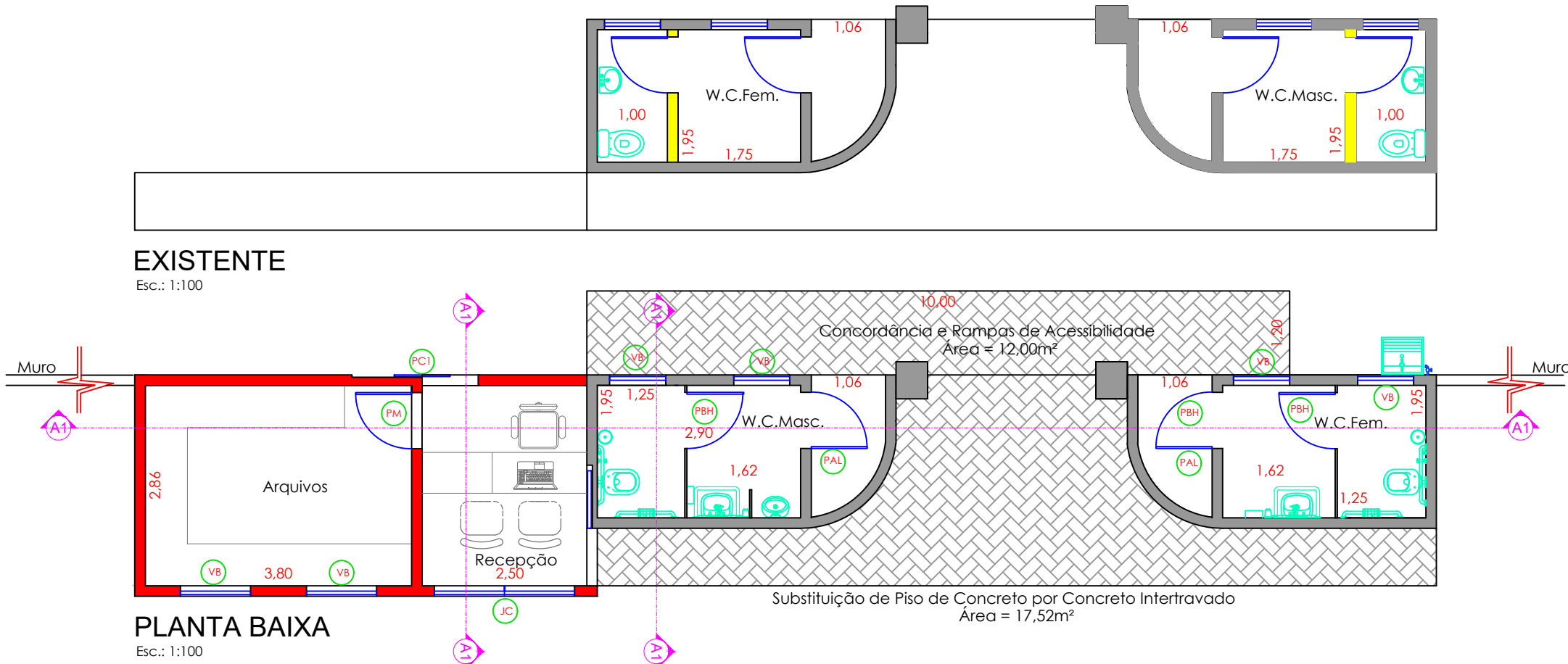
ART: 2020251152940

CAD. Nº: 00000

ÁREAS	M2	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE POSSE DO TERRENO.
TERRENO		
OBRA:		
ALMOXARIFADO		
BANHEIROS E ACESSO		
RECEPÇÃO E ARQUIVO		PROPRIETÁRIO
		RS
		CPF:
		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
		PROJETO
		RESP. TÉCNICO
		ART: 2020251152940
		CREA: 1960200041
		ENR: OSCAR LUIZ BERTI
ÁREA TOTAL DE OBRAS	56,90	

APROVAÇÃO:

PROJETO DE REFORMAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIFAINA



AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO

